



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº. 055/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM
INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNAPE**, PARA
APOIO NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO:
**“REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES
CLÍNICAS PELO LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA
EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - S U S”**

CONTRATANTE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 21/12/2009, publicado no DOU do dia 22/12/2009, com competência constante do respectivo Estatuto, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.035.570 – SSP/GO, de 25/04/78, CPF Nº. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 730, folhas 150/157, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio do Centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.205/0001-89, telefone (062) 3521-0001, telefax (062) 3521-0010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Administrador, **PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 1931586 – SSP/GO e CPF nº. 548028811-34, residente e domiciliado à Rua 55, nº 185, Apto 1102 – Jardim Goiás, Goiânia-GO.

INTERVENIENTE

A **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e nº 12349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho (PTr) aqui contratado;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTr;
- d) possibilitar ao Coordenador do PTr o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- j) apresentar à **CONTRATANTE** prestação de contas, contábil/financeira até quarenta e cinco dias após o final da execução financeira do PTr;
- k) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- l) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- m) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- n) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Reserva de direitos sobre inventos, inovações, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A UFG terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA As solicitações de providências dirigidas à CONTRATANTE, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O GESTOR designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão aplicadas conforme prevê o Art. 86 e seus respectivos parágrafos da Lei 8.666/ 93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Não haverá o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

8

Todo o pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010 e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** sem prejuízo de suas atribuições funcionais. É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;

82

- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA Ficar reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATANTE** emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 01 de agosto de 2013.

Pela Contratante:



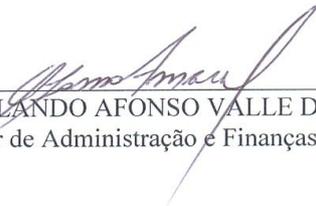
PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL
Reitor da UFG

Pela Contratada:



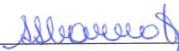
PROF. DR. CLAUDIO RODRIGUES LELES
Diretor Executivo da FUNAPE

Pela Interveniente:



PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Pró-Reitor de Administração e Finanças – UFG

Testemunhas:



Profª. Clávia Ferreira Duarte Garra
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG

PLANO DE TRABALHO

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
"Realização de exames de análises clínicas pelo Laboratório Rômulo Rocha em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde - S U S"		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade	Universidade Federal de Goiás – UFG	
Unidade:	Faculdade de Farmácia – UFG	
Fundação:	Fundação de Apoio à Pesquisa	
Coordenador (a):		CPF/Mat. SIAFI:
Profª. Joana D`Arc Ximenes Alcanfor		CPF nº 148.145.441-20 Mat. SIAFI: 0300419
Telefone 01:	Telefone 02:	e-mail:
(62) 3209-6446	(62) 3209-6045	jdxa@farmacia.ufg.br
Centro de Custo:	Banco e Agência:	Conta-Corrente específica:
21.047 – FUNAPE	Brasil – Ag. 0086-8	17.101-8
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa <input checked="" type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
Justificativa / Fundamentação		
<p>Justificativa: Contratação de servidores em regime de CLT para desenvolver atividades referentes ao projeto de extensão da FF, especificamente no que tange a realização dos exames de diagnóstico clínico em pacientes do SUS.</p> <p>Fundamentação: O Centro de Análises Clínicas Rômulo Rocha é um centro complementar da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás e desenvolve em suas dependências atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>As atividades de extensão compõem um projeto cadastrado no SIEC (Sistema de Extensão e Cultura) da PROEC/UFG e englobam o atendimento à comunidade em geral com realização de análises especializadas com excelente qualidade técnica, obtendo o grau de excelente no controle de qualidade externo desenvolvido através do PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda), caracterizando uma importante atividade de extensão da Faculdade de Farmácia. Para a realização destes exames de análises clínicas, dosagens hormonais e citologia o Laboratório é credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS desde o ano de 1986.</p> <p>O Laboratório atende em média 100 pacientes/dia, encaminhados dos diversos setores de Goiânia e cidades circunvizinhas com chequinhos (Vales exames) emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Goiânia.</p> <p>No que se refere às atividades de ensino, o Laboratório Rômulo Rocha é campo de Estágio curricular obrigatório para os alunos do curso de Farmácia da UFG, pois apresenta estrutura física e instalações adequadas para essas atividades, condições de biossegurança exigidas pela legislação vigente, equipamentos de última geração, corpo-técnico especializado e equipe de professores supervisores e orientadores capacitados para dar o suporte técnico e científico necessários à realização de uma grande variedade de exames de materiais biológicos e a interpretação dos resultados a serem liberados. Neste contexto recebe em média 30 alunos por semestre que se revezam nas diversas seções do laboratório e são orientados e supervisionados pelos professores e servidores do laboratório.</p>		

Em

Unido às atividades de extensão e ensino, o Laboratório Rômulo Rocha é também campo de desenvolvimento de inúmeros projetos de pesquisas.

Dentre os projetos de pesquisa podem-se destacar os projetos em parceria com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa (SAPP/PRPPG/UFG) atendendo as demandas das mesmas junto às Unidades Básicas de Saúde

Por tudo isso, o Laboratório se constitui em campo de ensino, pesquisa e extensão de grande relevância não só para a região Centro-Oeste, mas também para diversas outras regiões do Brasil, como a região norte.

Para o desenvolvimento de todas estas atividades o Laboratório conta com servidores do quadro permanente da UFG para desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e parte da rotina dos exames dos pacientes, como conferência e liberação dos resultados, acompanhamento de auditores, relacionamento com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, vigilância do controle interno e externo de qualidade além de tantas outras. Para as atividades de rotina, desde a recepção do paciente, coleta do material biológico, realização dos exames laboratoriais e entrega dos resultados devem ser contratados colaboradores no regime de CLT, conforme discriminado no quadro II.b deste plano. Vale ressaltar que estes servidores não desenvolverão as atividades fins da UFG, no entanto são imprescindíveis para a realização do projeto, haja vista, que sem a realização dos exames não tem como desenvolver as atividades de ensino e pesquisa.

A solicitação de contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para o pagamento de colaboradores contratados em regime de CLT se justifica pela impossibilidade destas atividades serem desempenhadas pelos servidores da UFG, tendo em vista que estes desenvolvem as funções fins da UFG como as orientações e supervisões aos estagiários. Por outro lado, há a possibilidade de contratação de uma fundação de apoio tendo por base o artigo 1º da Lei 8.958 de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que estabelece: “As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos”, sugere-se a contratação de uma fundação de apoio para a realização destes serviços.

Mediante o apoio da fundação, considerando os preceitos estatutários da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG, “entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás”, será possível a consecução dos objetivos expressos nos incisos I, XI e XIII do Art. 5º do seu estatuto, a qual poderá: “celebrar contratos, por prazo determinado, com a UFG, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, artístico, cultural e tecnológico; prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação; apoiar, total ou parcialmente, projetos de ação social, prioritariamente vinculados a atividades de pesquisa, ensino e extensão”.

I.a. Identificação do Objeto

- Pagamento de colaboradores para desenvolver atividades referentes ao projeto de extensão da FF, especificamente no que tange a realização dos exames de diagnóstico clínico em pacientes do SUS.
- Oferecer aos alunos do Curso de Farmácia, estágio obrigatório com qualidade, pautado em rigor ético com acompanhamento contínuo dos professores supervisores e orientadores.
- Servir de campo de pesquisa e extensão no desenvolvimento de projetos da graduação e pós-graduação, em particular dos Cursos de Especialização em Hematologia, Citologia e Microbiologia.

I.b. Nº Registro do Projeto Básico

FF – 58 Laboratório de Análises Clínicas Rômulo Rocha: Estágio, Atividades Assistenciais e Prestação de Serviços

I.c. Prazo de Execução

Início	Término
02/08/2013	01/08/2014

I.d. Resultados Esperados

- 1 - Atender aos alunos do estágio obrigatório regularmente matriculados na disciplina Estágio VI Farmácia no período de julho/13 a junho/14.
- 2 - Atendimento a aproximadamente 20.000 pacientes e 125.000 exames laboratoriais pelo SUS – Sistema Único de Saúde;



3 - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão nas diversas áreas de análises clínicas.

- Importância da Representação das células endocervicais no Diagnóstico das lesões Intra-epiteliais do colo-uterino;
- Análise do desempenho da revisão rápida de 100% na detecção de resultados falso-negativos dos exames citopatológicos;
 - História natural da infecção cervical pelo Papilomavírus humano e soropositividade para *Chlamydia trachomatis* em mulheres portadoras de neoplasias cervicais;
 - Sensibilidade, especificidade e valores preditivos da citologia cervical e do teste HPV para o diagnóstico de anormalidades cervicais em estudantes.
- Prevalência e genotipagem das infecções por Papilomavirus humano e soropositividade para *Chlamydia trachomatis* em mulheres portadoras de neoplasias cervicais
 - Inflamação e vaginose bacteriana em mulheres com diagnóstico citológico de lesão intra epitelial escamosa.
 - Tipos específicos de HPV, carga viral e estado físico do DNA viral em Mulheres com Neoplasia Intra-epitelial Cervical de Alto Grau
 - Estudo epidemiológico e Molecular da Infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV) em Mulheres Portadoras de Lesões Cervicais em uma Alta Prevalência de Câncer do Colo Uterino- Região Centro-Oeste.
 - Conhecimento, atitude e prática do exame citopatológico na prevenção do câncer do colo do útero das mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde.
 - Reprodutibilidade interlaboratorial dos resultados dos exames citopatológicos no rastreamento do câncer do colo do útero.
 - Estudo da prevalência de anemias em pacientes do Setor de Hematologia do Centro de Análises Clínicas Rômulo Rocha – FF/UFG – Goiânia-GO.
- Prevalência de talassemias e hemoglobinas variantes em pacientes atendidos pelo do Setor de Hematologia do Centro de Análises Clínicas Rômulo Rocha.
- Estudo da prevalência de Anemias em pacientes do Laboratório de Hematologia do Centro de Análises Clínicas Rômulo Rocha/FF/UFG – Goiânia, GO
- “Situação de saúde da população idosa do município de Goiânia-Goiás”
- Identificação da presença de baixos níveis de hemoglobina e hemoglobinas variantes em pacientes diabéticos submetidos ao controle terapêutico pela hemoglobina glicada A1c.
- Avaliação da prevalência de infecção dos vírus da dengue em gestantes e da incidência na coorte de neonatos.
- Pré-natal em Goiânia: Avaliação da técnica de papel de filtro no diagnóstico de sífilis e hepatite B.
- Avaliação da amostra de sangue seco em papel de filtro na triagem diagnóstica da Hepatite B para o exame pré-natal.
- Prevalência das hepatites virais em pacientes atendidos no laboratório Rômulo Rocha da Faculdade de Farmácia

4 - Dar suporte ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão em áreas diversas.

- Rede de vigilância à Saúde do Idoso no Estado de Goiás

5- Consolidação de inter e transdisciplinaridade no curso.

6 - Implantação do Sistema da Gestão da Qualidade no Centro de Análises Clínicas Rômulo Rocha.

7 - Implantar um aparelho de automação mais avançado no setor de Bioquímica e Hematologia através de sistema de comodato.

I.e. Cronograma de Execução					
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico	Mês	Mês

Demonstrativo Financeiro Anual

Itens	Descrição	Valor Mensal em R\$	Quantidade	Valor Anual em R\$
1	Salários de julho a agosto/13	16.794,80	2	33.589,60
2	Salários de setembro/13 a junho/14 *	18.474,28	10	184.742,80
3	13º Salário (igual salário de dezembro/13)	18.474,28	1	18.474,28
4	1/3 de férias sobre o salário de dezembro/13)	18.474,28	1/3	6.158,09
5	Subtotal (somatório dos itens 1 a 4)			242.964,77
6	Outros encargos legais sobre folha do Pessoal contratado pela FUNAPE (56% - INSS-Patronal, FGTS, PIS, Auxílio Alimentação, Transporte e Creche, Gratificações, Insalubridade, etc.)			136.060,28
7	Valor Total em 12 (doze) meses (somatório dos itens 5 e 6)			379.025,05
8	Despesas Operacionais e Administrativas			37.902,50
9	Valor Total da Contratação (somatório dos itens 7 e 8)			416.927,55

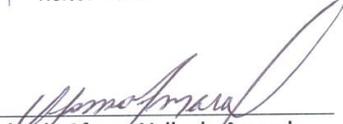
* Previsão de 10% de reajuste na data base (setembro/13).

IV. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

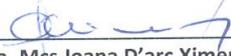
Goiânia, 01 de agosto de 2013


 Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
 Reitor - UFG

Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles
 Diretor Executivo - FUNAPE


 Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
 Pró-Reitor de Administração e Finanças


 Profª. Dra. Maria Teresa Freitas Bara
 Diretora em exercício - FF/UFG


 Profa. Mçs Joana D'arc Ximenes Alcanfôr
 Coordenadora do Projeto